

**ATO DO PRESIDENTE Nº 445 DE 2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009, RESOLVE:

1. EXONERAR **IGOR DE OLIVEIRA SARAIVA**, matrícula nº 21.184, do Cargo Especial de Gabinete, CL-12, do gabinete da Liderança do Governo. (LP).
2. NOMEAR **JAILSON EVANGELISTA DE LIMA** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-12, no gabinete da Liderança do Governo. (LP).
3. NOMEAR **CORALINA FERRAZ LIMA** para exercer o Cargo de Natureza Especial, CNE-01, no gabinete parlamentar do deputado Prof. Reginaldo Veras. (LP).
4. EXONERAR, a pedido, a partir de 22/9/2017, **THIAGO ROMEIRO FIDALGO DE SOUSA**, matrícula nº 20.793, do Cargo Especial de Gabinete, CL-06, do gabinete parlamentar da deputada Sandra Faraj. (LP).
5. EXONERAR **JULIENE RODRIGUES PEREIRA**, matrícula nº 21.635, do cargo de Secretário Parlamentar, SP-01, do gabinete parlamentar do deputado Roberio Negreiros, bem como NOMEÁ-LA para exercer o cargo de Secretário Parlamentar, SP-05, no referido gabinete. (LP).

Brasília, 22 de setembro de 2017.

  
Deputado **JOE VALLE**  
Presidente

**ATO DO SEGUNDO SECRETÁRIO Nº 021, DE 2017**

Adequa e simplifica os procedimentos da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão à realidade administrativa da CLDF.

O SEGUNDO SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência contida no Ato da Mesa Diretora nº 60, de 2017, e ainda,

Considerando a delegação a mim conferida pela Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal para a adequação e a simplificação dos procedimentos da IN nº 5, de 25 de maio de 2017, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Considerando as normas previstas no §4º do art. 20 e o art. 23 da IN nº 5, de 2017, que preveem a simplificação de procedimentos pelos órgãos e entidades que adotarem as regras e normas da referida instrução normativa.

Considerando, ainda, que as normas da IN nº 5, de 2017, dispõe sobre os procedimentos para a contratação de serviços, sem inovar nas hipóteses estabelecidas em lei para a contratação de serviços continuados com dedicação de mão de obra exclusiva.

Considerando, por último, a enxuta Estrutura Administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal envolvida na área de contratações, em especial: Resoluções nº 34, de 1991 e suas alterações; nº 140, de 1997 e suas alterações; e nº 106, de 1996.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** As contratações de serviços pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, observarão, no que couber:

- I – as fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato;
  - II – os critérios e práticas de sustentabilidade; e
  - III – o alinhamento com o Planejamento Estratégico da Câmara Legislativa do Distrito Federal.
- 

**Art. 2º.** A Diretoria de Administração e Finanças – DAF cumprirá as diretrizes estabelecidas na IN nº 5, de 2017/ MPOG com a elaboração dos documentos representativos das etapas do planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato de serviços no âmbito da CLDF.

**§1º.** Portaria do Diretor de Administração e Finanças publicará os documentos representativos das etapas do Planejamento da Contratação e Gestão do contrato de serviços de acordo com as especificidades da CLDF e outras normas complementares.

**§2º.** Portaria do Diretor de Administração e Finanças definirá o calendário de treinamento dos servidores subordinados àquela unidade administrativa necessários à adoção da IN nº 5, de 2017 no âmbito da CLDF.

**Art.3º.** Os procedimentos iniciais de Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:

I – elaboração do Documento de Oficialização da Demanda (D.O.D) pelo setor requisitante do serviço, conforme modelo definido em portaria da DAF, que conterà as seguintes informações:

- a) descrição da necessidade do serviço;
- b) justificativa da necessidade;
- c) participação do chefe imediato do setor requisitante do serviço na equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares;
- d) indicação do fiscal técnico dos serviços, se necessária, o qual deverá participar de todas as etapas do planejamento;

II – elaboração dos Estudos Preliminares, ocasião em que será definida a quantidade de serviço a ser contratada e a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços, e ainda o Gerenciamento de Risco.

**Art. 4º.** Ao receber o D.O.D, o presidente da Comissão Permanente de Licitação indicará integrante daquela comissão para compor a equipe de Planejamento da Contratação.

**Parágrafo único.** O integrante da Comissão Permanente de Licitação que compuser a equipe de Planejamento da Contratação não será pregoeiro da licitação, mas fará parte da equipe de apoio do pregão.

**Art. 5º.** Com base no D.O.D, a equipe de Planejamento sob a coordenação do chefe superior imediato ao chefe demandante deverá realizar os Estudos Preliminares.

**Art. 6º.** Concluídas as etapas relativas aos Estudos Preliminares e ao Gerenciamento de Riscos, os autos deverão ser remetidos ao Setor de Compras para a pesquisa de preços e posterior devolução à Equipe de Planejamento para ratificação ou retificação do preço de referência a ser inserido no Termo de Referência ou Projeto Básico.

**Parágrafo único.** O Termo de Referência será assinado pelo requisitante do serviço e pelo coordenador da equipe de planejamento.

**Art. 7º.** Na fase de Seleção do Fornecedor, antes do envio do processo para exame e aprovação da Procuradoria Geral, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, o pregoeiro deverá realizar uma avaliação da conformidade legal do procedimento administrativo da contratação, com base em lista de verificação estabelecida no Anexo I da Orientação Normativa/Seges nº 2, de 6 de junho de 2016, adequada pela CPL à realidade da CLDF.

**Art. 8º.** Na fase de Gestão do Contrato, o coordenador da equipe de planejamento será designado como Gestor do Contrato e responsável pelo o atesto do serviço.

**§1º.** A fiscalização técnica será realizada pelo servidor que participou da equipe de planejamento e observará as diretrizes da na IN nº 5, de 2017 e outros instrumentos estabelecidos pela Diretoria de Administração e Finanças.

**§2º.** A fiscalização administrativa será de competência e responsabilidade do Setor de Material, com a supervisão da Divisão de Material e Patrimônio e coordenação da Diretoria de Administração e Finanças, sem prejuízo das atribuições e competências estabelecidas nos artigos 58-A e 119-A da Resolução nº34, de 1991, acrescidos pela Resolução nº 46, de 1992.

**§3º.** A vigência e a prorrogação dos contratos, a análise de repactuações e reequilíbrio econômico e financeiro dos contratos será de competência do Setor de Material, com a supervisão da Divisão de Material e Patrimônio e a coordenação da Diretoria de Administração e Finanças.

§4º. Adotam-se os demais procedimentos estabelecidos na IN nº 5, de 2017 para a fase de Gestão de Contrato.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 22 de setembro de 2017.

**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**  
Segundo Secretário

### PORTARIA DO SECRETÁRIO-GERAL Nº 69 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o Ato da Mesa Diretora nº 29/2012, que cria o Conselho Curador de Cultura da Câmara Legislativa do Distrito Federal, RESOLVE:

Alterar a composição do Conselho de Cultura, designando os servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	MATRÍCULA	INDICAÇÃO
Larissa de Oliveira Constant Barros	13.116	Presidência - Titular
Carlos Antônio Vieira Junior	14.733	Presidência/Cerimonial -Suplente
Jonhson Mesquita Oliveira	20.891	Vice-Presidência - Titular
Tatiana Mascarenhas dos S. G. Pena	21.623	Vice-Presidência - Suplente
Francisco das Chagas Teófilo da Silva	19.275	Vice-Presidência/CCS - Titular
Rinaldo Façanha Morelli	13.261	Vice-Presidência/CCS - Suplente
Renata Karina Moura Moraes	20.783	Primeira Secretaria - Titular
Katia Siqueira de Miranda	20.652	Primeira Secretaria - Suplente
Jane Mary Marrocos Malaquias	18.428	Segunda Secretaria – Titular
Wellington Nonato Coelho Duarte	21.476	Segunda Secretaria – Suplente
Mikaely Lima Nunes de A. Macedo	21.058	Terceira Secretaria - Titular
Cleide Cristina Soares	13.253	Terceira Secretaria – Suplente

Art. 2º O Conselho Curador de Cultura da Câmara Legislativa do Distrito Federal será presidido pela servidora Jane Mary Marrocos Malaquias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

  
**André Luiz Perez Nunes**  
Secretário-geral/Presidência